

## LEI Nº 1346/2007

*Autoriza a doação do lote nº 04 da quadra nº 35, localizada no loteamento "Jardim Paraíso" para a empresa denominada **JB Santos -ME**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **JB Santos-ME**, com sede e foro á Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 260-A, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.237.364/0001-76 e Inscrição Estadual nº 28.331.082-0, o imóvel urbano determinado pelo **lote nº 04 da quadra nº 35**, localizado no loteamento denominado Jardim Paraíso, prolongamento da Avenida Amambaí, objeto da matrícula 18.241 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; **Fundos:** para o lote nº 05, medindo 10,00 metros; **Lado Direito:** para o lote nº 03, medindo 22,85 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 26,25 metros, totalizando a área de 245,50 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinqüenta centímetros).*

*§ 1º. O donatário obriga-se a edificar no imóvel discriminado no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta lei, 186,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, divididos em pavimento térreo e superior, para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de venda de medicamentos, perfumarias e afins.*

*§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a empresa donatária, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no parágrafo anterior, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.*



§ 3º. Nos exatos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

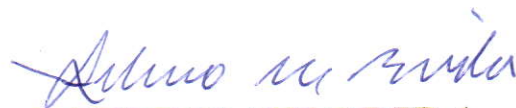
§ 4º. A empresa donatária obriga-se a gerar 04 (quatro) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 treze) dias do mês de novembro do ano de 2007.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 055/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diário MS

Edição nº 3737

De: 19/11/2007

  
\_\_\_\_\_  
Responsável